



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006539.989.16-0
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 19-11-2019

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Salmourão, relativas ao exercício de 2017, com recomendações ao Executivo, consignadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem debelaram os defeitos apontados nos itens Controle Interno, Servidores em Desvio de Função, Funcionários Cedidos para Outros Órgãos, Acúmulo de Férias, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: SALMOURÃO
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 21 de novembro de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/gas/mer/cleo